Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANA
Al. Emílio Tieman, s/n – Fone (44) 3675-1331
E-mail: camaragaucha@gmail.com
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNPJ Nº 01.201.556/0001-09

Eu, **Ailton Ferreira Guimarães,** infra-assinado, no uso de minhas atribuições legais, submeto a apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 013/2025-PL

SÚMULA: **"Institui a promoção de ações educativas sobre cuidados com os animais no âmbito da Educação Infantil no Município de Cidade Gaúcha."**

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão, no currículo das escolas da rede pública municipal de Educação Infantil, de atividades e conteúdos pedagógicos que abordem o respeito e os cuidados com os animais, com o objetivo de promover a conscientização sobre a causa animal.

Art. 2º As atividades de conscientização serão realizadas por meio de palestras, rodas de conversa, dinâmicas, contação de histórias, desenhos e outras metodologias adequadas ao desenvolvimento das crianças, com a participação de educadores e profissionais da área de bem-estar animal.

Parágrafo único: As atividades serão realizadas durante o ano letivo, com a devida adequação à faixa etária das crianças.

Art. 3º A implementação das atividades de conscientização deverá ser feita de maneira complementar ao currículo escolar, sem gerar custos adicionais ao Município, utilizando-se de parcerias com ONGs de proteção animal, voluntários e materiais pedagógicos já disponíveis nas instituições de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá buscar parcerias com organizações não governamentais (ONGs), entidades de proteção animal e outros parceiros para o desenvolvimento das atividades propostas neste projeto, garantindo a qualidade e a efetividade das ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário ***Vereador Antônio Rodrigues de Souza***, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; 17 de Setembro de 2023.

Ailton Ferreira Guimarães
Vereador autor

Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANA
Al. Emílio Tieman, s/n – Fone (44) 3675-1331
E-mail: camaragaucha@gmail.com
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNPJ Nº 01.201.556/0001-09

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013/2025-PL

O Projeto de Lei em questão visa promover, desde a infância, uma educação baseada no respeito aos animais e no entendimento de sua importância no ecossistema e na sociedade. A conscientização sobre a causa animal nas primeiras fases do desenvolvimento infantil pode contribuir significativamente para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis.

Este projeto propõe a inclusão de temas relacionados ao bem-estar animal nas atividades escolares de educação infantil, utilizando metodologias lúdicas e pedagógicas que, além de respeitarem a faixa etária das crianças, incentivam o cuidado, o respeito e a responsabilidade em relação aos animais. Dessa forma, a criança cresce compreendendo a importância de tratar os animais com dignidade, respeito e empatia.

Importante ressaltar que este projeto não gera custos adicionais ao município, uma vez que as atividades educativas podem ser realizadas com o apoio de ONGs de proteção animal, voluntários e materiais já existentes nas escolas, como livros e recursos pedagógicos. A iniciativa busca também reforçar o papel das escolas como agentes formadores de valores para a sociedade.

Além disso, a proposta maior do projeto e alavancar o índice de denúncias por maus tratos em nosso Município. Com muita preocupação em que esses casos sejam erradicados e punidos severamente.

seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no **caput deste** artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

Para tanto, desde já, devo agradecer o trabalho dos protetores independentes.

Portanto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e responsável com os animais, sem ônus para o município.

Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANA

Al. Emílio Tieman, s/n – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNPJ Nº 01.201.556/0001-09

Plenário ***Vereador Antônio Rodrigues de Souza***, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; 17 de Setembro de 2025.

Ailton Ferreira Guimarães
Vereador autor